

PROCESSO TC 004008/2023

DECISÃO TC **24497**

PLENO

PROCESSO TC : 004008/2023
ORIGEM : Fundo de Aval do Estado de Sergipe – FAES
ASSUNTO : 461 – Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADOS : Marco Antonio Queiroz
: Silvana Maria Lisboa Lima
ADVOGADO : Não há
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 341/2023
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC - **24497**

PLENO

EMENTA: Contas Anuais do Fundo de Aval do Estado de Sergipe – FAES, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Marco Antonio Queiroz e da Sra. Silvana Maria Lisboa Lima. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 23/11/2023, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Fundo de Aval do Estado de Sergipe – FAES, referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Marco Antonio Queiroz, CPF nº [REDACTED], no período de 1/1 a 26/12/2022, e da Sra. Silvana Maria Lisboa Lima, CPF nº [REDACTED], no período de 27/12 a 31/12/2022, com base no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**,
Aracaju, em 07 de dezembro de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais do Fundo de Aval do Estado de Sergipe – FAES, referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Marco Antonio Queiroz, CPF nº [REDACTED], no período de 1/1 a 26/12/2022, e da Sra. Silvana Maria Lisboa Lima, CPF nº [REDACTED], no período de 27/12 a 31/12/2022.

A analista da 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em relatório de contas anuais (fls. 334/345), atestou que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente em 26/4/2023, informou a inexistência de processos julgados ilegais referentes ao exercício em apreço, bem como, reportou a inexistência de inspeções no período e, ao final, concluiu pela regularidade das contas, ante a ausência de falhas e/ou irregularidades.

O Coordenador da 2ª CCI, em despacho motivado (fls. 346/347), ratificou o relatório supra, opinou pela regularidade das contas (art. 43, I, da LCE nº 205/2011) e ressaltou que os princípios da legalidade e economicidade foram observados quando da análise das contas, em virtude de as peças *“terem sido elaboradas em conformidade com os normativos legais vigentes e o Passivo do Órgão estar consoante suas Disponibilidades”*.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 350/351), concordou com a manifestação da Coordenadoria Técnica e opinou pela regularidade das contas anuais em comento.

É o quanto basta relatar.

VOTO

Inicialmente, anoto que as unidades técnicas apresentaram entendimento uníssono pela regularidade das contas, dado que não foi detectada nenhuma falha.

Desse modo, pela economia processual, acompanho as conclusões da 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do *Parquet* de Contas, cujos fundamentos fáticos e jurídicos adoto, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade das Contas Anuais do Fundo de Aval do Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Marco Antonio Queiroz e da Sra. Silvana Maria Lisboa Lima, nos termos do art. 43, I, da Lei Orgânica desta Casa.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão do Pleno**, realizada no dia **23/11/2023**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Fundo de Aval do Estado de Sergipe – FAES, referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Marco Antonio Queiroz, CPF nº [REDACTED], no período de 1/1 a 26/12/2022, e da Sra. Silvana Maria Lisboa Lima, CPF nº [REDACTED], no período de 27/12 a 31/12/2022, nos termos do art. 43, I, da LCE nº 205/2011.